



# Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

A Comissão de:

Legislação, Justiça e Redação  
Sala das Sessões 17/12/01

A Comissão de: **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º: 47/2001**

Finanças, Orçamento e  
Tomada de Contas  
Sala das Sessões 17/12/01

*[Signature]*  
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Em cumprimento ao determinado no artigo 74 da Constituição Federal, nos artigos 75 a 80 da Lei Federal n.º: 4.320/64 e artigos 79 e 80 da Lei Orgânica Municipal fica criado o Órgão de Controle Interno Municipal que funcionará sob a denominação de Sistema de Controle Interno, com as seguintes finalidades:

I - Analisar os anteprojetos e projetos do Executivo, antes do envio à Câmara Municipal objetivando seu melhor desempenho, sua maior objetividade, repassando ao prefeito suas sugestões e críticas;

II - Acompanhar, orientar, fiscalizar, toda gestão operacional de todo os órgãos da administração, fornecendo críticas ou sugestões quanto à sua melhor prática de controle e acompanhamento;

III - Acompanhar a execução orçamentária tanto das receitas como despesas, fornecendo subsídio ao gestor através de relatórios, das eventuais distorções, da possível utilização despropositada dos recursos, ou de qualquer eventualidade do dano ao erário público;

IV - Elaborar projetos ou programas de trabalho, em todas as áreas operacionais, que busque o aperfeiçoamento e racionalização dos serviços e tarefas, objetivando melhor desempenho e aproveitamento tanto os servidores como do erário público, inclusive nos setores de saúde e educação;

V - Acompanhar e informar ao Prefeito Municipal das metas estabelecidas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual, objetivando o cumprimento das mesmas;

VI - Ispencionar toda e qualquer atividade operacional da Prefeitura Municipal fiscalizando sua correta execução e dentro da boa prática administrativa elaborando relatórios específicos ao Prefeito Municipal onde deve constar não somente o fato em si negativo, mas também o motivo de sua prática, e a possível sugestão para sua regularização, inclusive acompanhada os conselhos municipais devidamente instituídos;

VII - Acompanhar e fiscalizar os atos dos responsáveis pela utilização e guarda de valores e bens públicos, efetuados relatórios específicos ao Prefeito Municipal e eventuais falhas ou dano aos mesmos, emitindo relatórios mensais da movimentação das contas financeiras do município;

VIII - Acompanhar a prestação de contas anual e emitir relatório sobre as contas e balanços, sobre projetos em andamento, obras inacabadas, possíveis desajustes financeiros, sobre as dívidas e operações de créditos, os restos a pagar e as prestações de contas de convênios;

*[Signature]*  
PRESIDENTE

**CRIA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## MINAS GERAIS

IX - Acompanhar e fiscalizar os abastecimentos e a manutenção dos veículos, das máquinas e equipamentos, do zelo e guarda dos bens patrimoniais, dos bens mantidos em estoque em almoxarifado, emitindo relatórios específicos ao Prefeito Municipal de eventual situação de dano aos mesmos, seja através dos servidores responsáveis ou pelo desgaste natural;

X - Acompanhar e fiscalizar as obras, a boa execução dos convênios, dos contratos de prestação de serviços, o conserto de máquinas, veículos e equipamentos, o recebimento das compras ou a execução dos serviços dos contratados;

XI - Informar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas dos eventuais irregularidades dolosas e fraudulentas, porventura detectadas, bem como auxiliar a Egrégia Corte em sua missão constitucional, nos termos da Lei Complementar nº: 33/94;

XII - Acompanhar, apoiar e fiscalizar todas as frentes de trabalho, interna ou externamente, auxiliando o gestor na coordenação;

XIII - Acompanhar a execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das receitas e despesas;

XIV - Verificar os atos que implique em renúncia de receita;

XVI - Acompanhar a eficiência dos registros contábeis;

XVII - Acompanhar a aplicação de recursos em programas de manutenção e desenvolvimento do ensino;

XVIII - Verificar a remuneração dos agentes políticos;

XIX - Verificar os registros e controles dos bens patrimoniais;

XX - Acompanhar o regime de compras em geral, a contratação de serviços e obras, as alienações, locações, cessões, doações, permissões e concessões;

XXI - Verificar o regime de convênios e transferências de recursos a entidades, bem como as devidas prestações de contas;

XXII - O regime de concessão de auxílios a entidades;

XXII - Acompanhar os gastos com pessoal;

XXIV - Observar os dispositivos constitucionais e legais pertinentes a limites de gastos;

XXV - Preparar e manter sob sua responsabilidade, após o encerramento do exercício, todas a documentação para atendimento à fiscalização periódica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou seja, comprovante e livros de registros ordenados e atualizados diariamente, vedada à retirada de cópia ou acesso aos documentos por particulares ou funcionário não autorizado, sob pena de instauração de processo administrativo.

Art. 2º - Constitui obrigação do Órgão de Sistema de Controle Interno, preparo da seguinte documentação, em via de uso exclusivo do Tribunal, relativamente cada mês encerrado, em pasta separada, das unidades administrativas:

I - Balancetes mensais;

II - Disponibilização dos termos de delegação de competência Para ordenar despesas, quando houver;



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## MINAS GERAIS

III - Ordenamento de seqüencial em pastas, por funcional Programática, das notas de empenho com seus comprovantes e minutas de receitas, extraindo-se os respectivos somatórios cujas fitas rubricadas ficarão anexada aos documentos, para conferência;

IV - Ordenamento, em separado, dos empenhos e folhas de pagamentos dos agentes políticos e respectivas resoluções fixadoras e/ ou atualizadoras;

V - Agrupamento, em separado, das notas de empenhos e comprovantes das despesas realizadas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme o disposto na Instrução TC n.º: 002/97, atualizadas pelas Instruções TC n.º: 001/98 e TC n.º: 001/99.

VI - Conferência do correto preenchimento das notas do empenho com os seus elementos essenciais: indicações das classificações funcionais programáticas e econômicas, históricos completos, demonstrações de saldos, autorização das despesas líquidas todas com as competentes assinaturas e as devidas identificações dos seus titulares e quitação com a identificação correta dos beneficiários, devendo constar no histórico das NE'S decorrentes de licitação, a modalidade, natureza e o número do processo correspondente;

VII - Comprovação das despesas com nota fiscal ou documentação hábil;

VIII - Ordenamento em pasta, por modalidade e natureza do processo licitatórios e contratos quando deles decorrentes e cópia das notas de empenho e respectivos comprovantes legais, apurando-se a correta aplicação da lei 8.666/93 e posteriores alterações;

IX - Ordenamento, em pasta, dos convênios e respectivas prestações de contas, juntamente com as leis autorizativas de abertura de crédito adicionais, quando não estiverem previstos na lei orçamentária;

X - Anexação, nas notas de empenho referente a despesas com publicidade e divulgação, de exemplar do jornal, panfleto ou qualquer outro veículo demonstrado o conteúdo da matéria publicada, devidamente identificada, ou de termo descriptivo do que foi veiculado pelo rádio ou televisão, não podendo constar destes nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do art.17 da CE e parágrafo 1º do art 37 da CF.

XI - Cópia de prestações anual, encadernadas e rubricadas por funcionário responsável;

XII - Cópia das leis e decretos, incluindo a lei orçamentária, diretrizes orçamentárias e o plano Plurianual;

XIII - Termos de conferência dos valores existente em caixa em 31/12;

XIV - Inventário geral analítico dos bens em 31/12 e seu acompanhamento no decorrer do exercício;

XV - Quaisquer documento, que se fizerem necessários para auxiliar a fiscalização periódica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Art.3º - Fica instituído a Comissão de Controle Interno do Município, composta por 03 (três) servidores da administração municipal, a serem designados através de Decreto do Poder Executivo e que serão instruídos para executarem o controle preventivo proposto.



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## MINAS GERAIS

§ 1º - A designação dos membros que comporão a Comissão de Controle recairá sobre 02 (dois) servidores do quadro de pessoal de cargo efetivo e 01 (um) servidor do quadro de pessoal de cargo comissionado.

§ 2º - Os servidores nomeados como membros da Comissão de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos básicos enquanto permanecerem nesta função, desde que não comissionados.

Art.4º - Responderá solidariamente o coordenador e demais membros da Comissão de Controle Interno, pelas contas consideradas irregulares e outros atos ilegais, exceto se os mesmos tiverem-se manifestado por escrito ao Chefe do Executivo ou ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e solicitando providências ao tomar conhecimento das ilegalidades, nos termos da Lei Complementar n.º: 33/94.

Art.5º - Caberá aos agentes de controle interno, além das finalidades e obrigações estabelecidas nos artigos 1º e 2º, a responsabilidade de conferir se as rotinas de trabalho estabelecidas por Decreto do Poder Executivo Municipal, estão sendo cumpridas.

Art.6º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes da Comissão de Controle Interno no exercício das atribuições inerentes às suas atividades sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º - Quanto a documentação ou informação prevista neste artigo envolvendo assunto de caráter sigiloso deverá ser dado tratamento especial de acordo com o estabelecido no regulamento próprio.

§ 2º - O funcionário que exercer funções de agente de controle interno deverá guardar sigilo absoluto sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para elaboração de pareceres destinados à chefia imediata e ao Prefeito Municipal.

Art.7º - À Comissão de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com classificação funcional programática do orçamento do município.

Art.8º - Para efeito de controle, deverão ser enviados aos órgão ora criado, cópias de todos os atos emanados da Administração Municipal Direta e Indireta, quando houver.



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## MINAS GERAIS

Art.9º - O Sistema de Controle Interno, como Órgão de Assessoramento, ficará subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.10 - O controle preventivo, a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua total responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisa-los antes de efetuá-los, de acordo com a legislação pertinente.

Art.11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotação orçamentária do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-la se necessário, para esse fim, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal n.º: 4.320, da 17 de março de 1964.

Art.12 - Com o auxilio do serviço de contabilidade deverá o Sistema de Controle Interno, emitir parecer trimestral acerca de todos os atos enumerados, nos diversos dispositivos desta Lei.

Parágrafo único - O presente parecer deverá ser tornado público a todos os demais setores do Município, com posteriores remessas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e representante do Ministério público da comarca local.

Art.13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.14 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 22 de outubro de 2001.

JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal

Aprovado em 19 discussão  
Sala das sessões 17/12/2001  
rever  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A SANÇÃO  
Sala das sessões 18/12/2001  
rever  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Parecer da comissão de Finanças, Orçamento e Poderes de Contas ao projeto de Lei de nº 0471/2001

Após analizarmos o Projeto de Lei acima citado, somos FAVORÁVEIS  
a sua Aprovacão e nesta data o devolvemos a  
MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães  
aos 17 de Dezembro de 2001

José Roberto  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Yuri Marques  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO EFETIVO

Laísio Alves de Souza  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO EFETIVO

Parecer da comissão de Legislação, Justiça e Redação ao projeto de Lei de nº 0471/2001

Após analizarmos o Projeto de Lei acima citado, somos FAVORÁVEIS  
a sua Aprovacão e nesta data o devolvemos a  
MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães  
aos 17 de Dezembro de 2001

Quirino  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Demétrio de Oliveira  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO EFETIVO

Maria Rúbia de Paula  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO EFETIVO



# Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

Ofício n.º: 271/2001  
Guanhães/MG, 22 de outubro de 2001

Assunto: Remessa de Projeto de Lei  
Referência: Criação do Sistema de Controle Interno

Exmo. Senhor Presidente

Temos a honra de submeter a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa deste Município o incluso Projeto de Lei que cria o Sistema de Controle Interno deste Poder Executivo Municipal como instrumento de busca da gestão pública eficaz e em consonância com os princípios constitucionais.

A necessidade de implantação do Sistema de Controle Interno não é somente pela obrigação legal, o que já seria suficiente para sua implantação, mas porque ele realiza tarefas de suma importância para o Gestor Público, pois possibilita através de várias ferramentas, antever, corrigir eventuais práticas e também dar novo rumo à administração, evitando, assim a repetição de falhas indesejáveis.

As exigências legais referentes ao Controle Interno estão consubstanciadas em vários diplomas da legislação em vigor, conforme a seguir relacionamos:

- Lei 4.320/64 – Artigo 74 a 80;
- Constituição Federal – Artigos 74 e 75;
- Constituição Estadual – Artigos 73 e 81;
- Lei Complementar 33/94 ou Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Artigos 63, 64, 65 e 66;
- Resolução 10/96 ou Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Artigo 232;
- Lei Complementar 101/2000 ou Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- Leis Orgânicas Municipais.

Tomando-se por base essa legislação podemos verificar que o Controle Interno, como órgão fiscalizador, busca cumprir, alem dos princípios constitucionais de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade o seguinte:

- Avaliar o cumprimento do programa de trabalho;



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## MINAS GERAIS

- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão;
- Dar ciência de irregularidade a órgãos fiscalizadores;
- Avaliar o cumprimento das metas e do programa de governo;
- Controlar as operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres;
- Efetivar a comprovação da legalidade;
- Avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão financeira, orçamentária e patrimonial nos órgãos e entidades da administração.

Podemos, no entanto, verificar que as atividades do Sistema de Controle Interno se estenderão por toda a entidade pública, inclusive, sobre suas autarquias, fundações e fundos, e deverá atuar e emitir relatórios, freqüentemente, sobre os controles mais relevantes para a administração pública.

Consideramos que, com o bom exercício, com seus mecanismos de ação, compreendendo a boa aplicação das técnicas e métodos apropriados precedidos de adequado planejamento, o Sistema de Controle Interno mostrará-se como fator de contribuição ao Gestor Público, ao Controle Externo e de grande importância a Administração Pública e para toda a sociedade.

Colocamo-nos a inteira disposição de V.Exa. e demais Vereadores para esclarecermos quaisquer dúvidas e prestar maiores informações quanto ao Projeto de Lei proposto, para que possamos obter um bom resultado nesta atual administração.

Atenciosamente,

JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal

Exmo.Senhor  
ALBERTO MAGNO DIAS  
DD.Presidente da Câmara Municipal de Guanhães  
GUANHÃES/MG.